



Fls _____

Jardson Maia
Matr. 243SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO OCUPACIONAL**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM PARTE DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA SOMESSO - SOCIEDADE MÉDICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 - centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pela sua **Presidente Enga. Agrônoma GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOMESSO - SOCIEDADE MÉDICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**, localizada a Av. Camilo de Holanda 1022 - Centro - João Pessoa - PB, CNPJ nº 00.490.820/0001-09 neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. FERNANDO EDUARDO RABÊLO DIAS**, especialista em Medicina do Trabalho pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, CR.M 1802, registro na ANAMT no 2896, RG nº 199.809 SSP/PB, CPF N° 111.999.034-34, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si as condições para prestação de serviços profissionais especializados de medicina do trabalho de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 1004810/13, embasado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, que fica fazendo parte deste contrato, independente transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

O serviço especializado de consultoria médica, refere-se a análise ambiental do trabalho com descrição qualitativa e quantitativa dos riscos existentes indicados no PPRA, exames médicos ocupacionais realizados nos funcionários do Conselho, participação em todos os eventos que se relacionem com a Medicina do Trabalho.

2.1 A contratada será responsável pela Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, atendendo as exigências legais, conforme portaria nº 24 de 29/12/94 da Secretaria de Segurança do Trabalho do Ministério do Emprego e Trabalho, referente as NR 7, no total de 70 (setenta) servidores.

2.2 A contratada fica obrigada a fazer o atendimento aos servidores da contratante, com a realização dos exames médicos ocupacionais (Periódicos, Demissionais, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, e Admissionais) a serem realizados na sede da contratada.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00

Dr. Fernando Eduardo Rabêlo Dias
Médico do Trabalho
CRM 1802-PB / CPEMEPE 23920
ANAMT 2896



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2.3 O atendimento será comprovado com a entrega do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional; Acompanhamento de Absenteísmo; Renovação do PCMSO; Relatório Anual conforme NR 7; Realização de Palestras conforme PCMSO.

2.4 A contratada terá total responsabilidade dos dados clínicos coletadas nos exames médicos, pôr um período de 20 anos, conforme determina a NR7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

A retribuição mensal pelos serviços prestados é de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), com vencimento no último dia de cada mês e pagamento até o quinto dia subsequente ao vencimento.

3.1 A remuneração será em dobro do mês de dezembro.

3.2 O valor será pago a representante da contratada por meio de apresentação de Nota Fiscal, através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

A despesa deste contrato será realizada por conta da dotação orçamentária código – 6.2.2.1.1.01.04.09.010 – serviços de medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O contrato terá vigência de duração de 01 (um) ano, a contar do dia 3 de junho do corrente ano até o dia 02/06/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Este contrato poderá ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme reza a Lei nº 8.666/93. A prorrogação se fará através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

É dispensável a execução de licitação nos moldes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, por ser o presente instrumento de valor módico.

Dr. Fernando Eduardo Rebelo Dias
Médico do Trabalho
CRM 1802-PB / CREMEPE 12920
ANAMT 2896



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS INDENIZAÇÕES

Havendo rescisão, por qualquer dos motivos da Cláusula Décima Terceira, não caberá a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CREA/PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nos seguintes casos:

- a) por escassez de dotação orçamentária especificada na cláusula sexta;
- b) quando qualquer uma das partes se pronunciarem por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência;
- c) acaso **O CONTRATADO** por negligência ou por desinteresse descumprir este contrato.

4.1 No caso de rescisão de contrato, por qualquer das partes, fica a contratada obrigada, a fornecer ao contratante todas as cópias dos arquivos médicos ou se for o caso CD-ROM, com referidos laudos que será oficialmente entregues a contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS

O CONTRATADO se responsabiliza em efetuar os pagamentos dos encargos referentes ao presente instrumento no que se refere a qualquer espécie de tributo, inclusive recolhimento de taxas, bem como qualquer outro ônus que venha ser instituído, ficando acordado que o CREA/PB descontará de qualquer pagamento 5% (cinco por cento) de ISS e alíquota referente ao imposto de renda, caso haja incidência.

Dr. Fernando Eduardo Rabelo Dias
Médico do Trabalho
CRM 1802-PB / CREMEPE 12920
ANAMT 2896



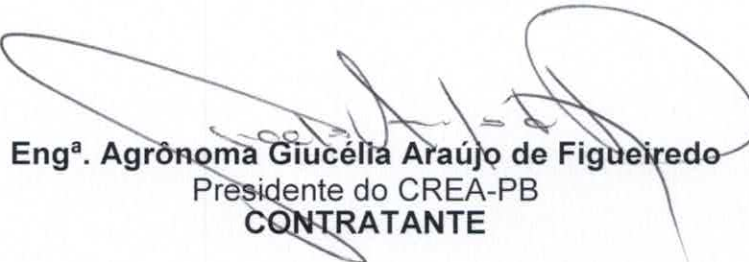
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

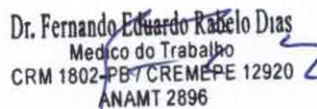
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os pactuantes elegem a Comarca de João Pessoa para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

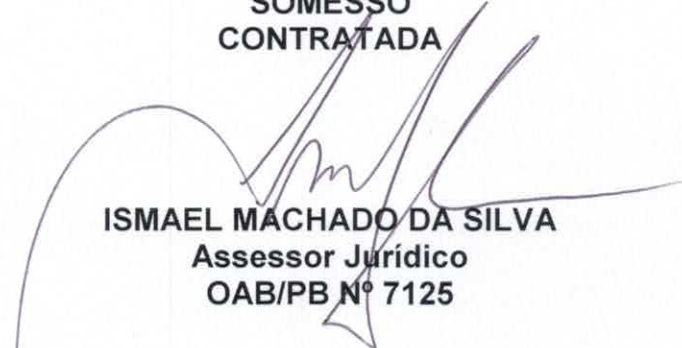
E por estarem justos e acordados emitem este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 03 de junho de 2013.



Eng.ª. Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidente do CREA-PB
CONTRATANTE


Dr. Fernando Eduardo Rabelo Dias
Médico do Trabalho
CRM 1802-PB / CREMEPE 12920
ANAMT 2896

FERNANDO EDUARDO RABELO DIAS
Médico do Trabalho
CRM 1802 PB
SOMESSO
CONTRATADA


ISMAEL MACHADO DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/PB Nº 7125

Testemunhas:


CPF nº 025.092.764-09

CPF nº _____